



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº 289
Processo nº 118-2023
Rubrica RA

CONTRATO Nº 224/2023

DADOS DO CONTRATO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	118/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	0001/2023
MODALIDADE:	Pregão Presencial
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Cultura
CONTRATADO:	GRUPO M V LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa para a organização e realização do evento "festas juninas 2023" que acontecerá do dia 17 a 25 de junho de 2023, incluindo "bandas musicais, som, iluminação, banheiros químicos, telão de led, gerador, climatizador e tendas", de interesse da Secretaria Municipal de Cultura de São João do Paraíso/MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
VIGÊNCIA INICIAL:	12/06/2023
VIGÊNCIA FINAL:	31/12/2023

DADOS DO CONTRATANTE

NOME:	Secretaria Municipal de Cultura	CNPJ:	015976290001-23
LOGRADOURO:	Av. Maranhão	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	MA
REPRESENTANTE:	Irene da Silva Marinho	CPF:	057.413.563-46

DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL:	GRUPO MV LTDA	CPF/CNPJ:	347629730001-80
ENDEREÇO:	Av. Dorgival Pinheiro de Sousa	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	MA
CONTATO:	(99) 98153-4444	E-MAIL:	
REPRESENTANTE:	Márcio Lima da Costa	CPF:	035.083.913-10

DADOS BANCÁRIO

BANCO:	Banco do Brasil
AGENCIA:	3280-8
CONTA CORRENTE:	58778-8

Rua Maranhão - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA
Página 1 de 10

GRUPO M V
LTDA:3476297300018
0

Assinado de forma digital por
GRUPO M V
LTDA:34762973000180
Dados: 2023.06.12 10:18:31 -03'00'



Irene da Silva Marinho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
 CNPJ: 01.597.629/0001-23
 GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 290
 Processo nº 118-2023
 Rubrica [assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FAVORECIDO: Grupo M V LTDA.

PREÂMBULO

Aos 12 de junho de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE Cultura, inscrita no CNPJ nº 015976290001-23 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para a organização e realização do evento “festas juninas 2023” que acontecerá do dia 17 a 25 de junho de 2023, incluindo “bandas musicais, som, iluminação, banheiros químicos, telão de led, gerador, climatizador e tendas”, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura do Município de São João do Paraíso - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	UND	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
1	BANDAS: contratação de atrações musicais (bandas) com reconhecimento regional e estadual, estilo musical e repertório de predominância de forró, pizeiro e sertanejo para 01 (uma) apresentação no local do evento, com repertório diversificado, que tenha se apresentado em festas juninas, feiras ou exposições, para realização de shows com duração mínima de 03 (três) horas cada. As bandas deverão ser compostas de no mínimo 14 pessoas: com 01 cantore; 01 baixista; 01 baterista; 02 técnicos de som; 01 guitarrista; 02 percursionistas; e 01 tecladista.	CHACHÊ	2	R\$ 6.550,00	R\$ 13.100,00
2	BANDAS: contratação de atrações musicais (bandas) local, estilo musical e repertório de predominância de forró, pizeiro e sertanejo universitário para 01 (uma) apresentação no local do evento, com repertório diversificado, que tenha se apresentado em festas juninas, feiras ou exposições, para realização de shows com duração mínima de 02 (duas) horas cada. As bandas deverão ser compostas de no mínimo 10 pessoas: com 01 cantore; 01 baixista; 01 baterista; 02 técnicos de som; 01 guitarrista; 02 percursionistas; e 01 tecladista.	CHACHÊ	14	R\$ 1.000,00	R\$ 14.000,00
3	SONORIZAÇÃO PARA SHOW NACIONAL: P. A – 48 L/R NO SISTEMA FLY; 24 CAIXAS MODELO LINE, 24 CAIXA SUBGRAVE, 01 MESA DIGITAL ATUALIZADA COM 48 CANAIS MONO,	UND	9	R\$ 6.400,00	R\$ 57.600,00

Seleni da Silva Maranhão





Folha nº 291
 Processo nº 118-2023
 Rubrica RJ

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
 CNPJ: 01.597.629/0001-23
 GESTÃO 2021 A 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	08 CANAIS STEREO, 24 AUXILIARES, 08 VCA, 08 MATRIX, 06 AMPLIFICADORES 8.000 WATS PARA SUB, 01 PROCESSADOR, 02 DUAS CAIXAS DE COMUNICAÇÃO, MONITOR SIDE L/R: 01 – MESA DIGITAL ATUALIZADA COM 48 CANAIS MONO, 8 CANAIS STEREO, 24 AUXILIARES, 08 VCA, 08 MATRIX, 02 PROCESSADORES, 04 CAIXAS GRAVES, 04 CAIXAS SUB, 12 MONITORES, 01 SUB PARA BATERIA, 02 – AMPLIFICADORES PARA GUITARRA, 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRABAIXO, 18 PEDESTAL GIRAFÁ MÉDIO, 04 PEDESTAL GIRAFÁ CURTO, 02 PEDESTAL GIRAFÁ LONGO, 05 GARRAS, 16 DI ATIVO, 12 MICROFONES PARA BATERIA, 12 MICROFONE PARA PERCUSSÃO, 06 MICROFONE SM 58 PARA VOZ, 04 MICROFONE SEM FIO FREQUENCIA UHF.				
4	ILUMINAÇÃO PARA SHOW NACIONAL: N24 REFLETORES PAR LED RGBW 3WTS, 04 REFLETORES PAR 36 MINI BRUTE 6/650WTS, 02 REFLETORES PARA LUZ DE SERVIÇO, 02 STROBOS ATOMIC 3000, 10 MOVING HEAD SPOT 1200, 01 – MESA DIGITAL, 02 – MÁQUINAS DE FUMAÇA, 04 PONTOS DE INTERCOM, 36 – CANAIS DE DIMMERS, BOX TRUSS, 10 METROS DE TRELIÇA TIPO Q 30 (ROTUNDA), 02 TRELIÇAS Q 30 2M, 02 BASES Q: 30, 04 TÉCNICOS PARA MONTAGEM, OPERAÇÃO DE CANHÕES E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.	UND	9	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00
5	BANHEIROS QUÍMICOS – OS BANHEIROS QUÍMICOS SERÃO UTILIZADOS NO EVENTO COMO FINALIDADE DE MANTER A HIGIENE, ORGANIZAÇÃO E A PRIVACIDADE DA POPULAÇÃO PRESENTE EM GERAL. A HIGIENIZAÇÃO DIÁRIA DOS BANHEIROS FICARÁ POR CONTA DA CONTRATADA.	UND	18	R\$ 500,00	R\$ 9.000,00
6	GRUPO GERADOR – TRIFÁSICO 260KVA	DIÁRIA	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
7	PAINEL DE LED	DIÁRIA	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
8	CLIMATIZADOR	DIÁRIA	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
9	TENDAS 6X6	DIÁRIA	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
					R\$ 115.000,00

Seleni da Silva Marinho

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

Rua Maranhão – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
 Página 3 de 10

GRUPO M V
 LTDA:34762973000180

Assinado de forma digital por
 GRUPO M V LTDA:34762973000180
 Dados: 2023.06.12 10:19:44 -03'00'





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº 292
Processo nº 118-2023
Rubrica RJ

I - Edital do Pregão Presencial Nº 001/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 13/06/2023 e encerramento em 31/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 – Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

Srteni da Silva Marinho



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Leandro Rodrigues Barros ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, 50% (cinquenta por cento) no ato de assinatura do contrato, e os outros 50% (cinquenta por cento) será pago após a realização do evento, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS** a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA
 CNPJ: 01.597.629/0001-23
 GESTÃO 2021 A 2024
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº 294
 Processo nº 118.2023
 Rubrica RJ

porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
11-	Prefeitura Municipal de São do Paraíso
11.01-	Secretaria Municipal de Cultura, juventude e turismo
13.392.0004.2021.0000 -	Apoio as festividades culturais e religiosas
3.3.90.39.00 –	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

12.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 – O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 – Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 – Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 – Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

Extensi da Silva Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 295
Processo nº 118-2023
Rubrica [assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 14.2 – Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4 – O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13 – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 – Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentição do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Adeleni de Silveira Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Auto nº

296

Processo nº

118-2023

Rubrica

RJ

- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

Arteni da Silas Marinho



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edição nº

297

Acesso nº

118 2023

Rubrica

27

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Arquivo de Siqueira Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº 298
Processo nº 118-2023
Rubrica [assinatura]

21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.
21.2 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso - MA, 12 de junho de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Irlene da Silva Marinho

Secretaria Municipal de Cultura
Irlene da Silva Marinho
Portaria n 108/2021

PELA CONTRATADA

GRUPO M V
LTDA:34762973000180

Assinado de forma digital por
GRUPO M V LTDA:34762973000180
Dados: 2023.06.12 10:21:10 -03'00'

Grupo M V LTDA
CNPJ n 34.762.973.0001-80
Márcio Lima da Costa
CPF n 035.083.913-10

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha nº 299
Processo nº 118-2023
Rubrica RJ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 0001/2023 – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA GRUPO M V LTDA – CNPJ: 34.762.973/001-80. OBJETO: Contratação de empresa para a organização e realização do evento “festas juninas 2023” que acontecerá do dia 17 a 25 de junho de 2023, incluindo “bandas musicais, som, iluminação, banheiros químicos, telão de led, gerador, climatizador e tendas”, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura de São João do Paraíso/MA. **DATA DO CONTRATO:** 12/06/2023 - **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **VALOR:** R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **ORGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO AÇÃO 13.392.0052.2021 APOIO AS FESTIVIDADES CULTURAIS E RELIGIOSAS. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA:** 12/06/2023.

São João do Paraíso/MA, 12 de junho de 2023.

Irlene da Silva Marinho

Secretaria Municipal de Cultura
Irlene da Silva Marinho
Portaria n 108/2021

3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica
Ficha 275

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2023.
ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE)
E GOIACI JOSEFE NASCIMENTO DE CASTRO (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: ebcaea1d48bdd722c2bcee37b081dac

PORTARIA Nº 040/2023-GAB

PORTARIA Nº 040/2023-GAB

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de Servidor do cargo em comissão de GERENTE DE SERVIÇOS, do Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Senhor **BENTO CARDOSO DA SILVA**, CPF nº 018.522.963-80, do cargo em comissão de GERENTE DE SERVIÇOS, do Município de São Domingos do Azeitão- MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de junho de 2023, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 12 de junho de 2023.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: d32e733ff36dce80039e7b9da82cdd6e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 0001/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 0001/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA GRUPO M V LTDA - CNPJ: 34.762.973/001-80. OBJETO: Contratação de empresa para a organização e realização do evento "festas juninas 2023" que acontecerá do dia 17 a 25 de junho de 2023, incluindo "bandas musicais, som, iluminação, banheiros químicos, telão de led, gerador, climatizador e tendas", de interesse da Secretaria Municipal de Cultura de São João do Paraíso/MA. **DATA DO CONTRATO:** 12/06/2023. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **VALOR:** R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **ORÇÃO 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, UNIDADE 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO AÇÃO 13.392.0052.2021 APOIO AS FESTIVIDADES CULTURAIS E RELIGIOSAS, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA:** 12/06/2023. São João do Paraíso/MA, 12 de junho de 2023.

Secretaria Municipal de Cultura

Ilene da Silva Marinho
Portaria n 108/2021

Folha nº 300
Processo nº 118-2023
Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a7852c6abf7655dab6a86b8e94e427

EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2023 - TOMADA DE PREÇO 007/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2023 - TOMADA DE PREÇO 007/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA ALVORADA CONSTRUIR LTDA. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de 5.965,476m² de pavimentação em blocos sextavado na zona urbana do Município de São João do Paraíso - MA. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR:** de R\$ 739.287,54 (setecentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência de 120 (cento e vinte) dias. Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO, 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 15.451.0501.1003 - PAVIMENTAÇÃO, BLOQUETEAMENTO E RECUPERAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. Elemento da despesa 4.4.90.51.00 Obras e Instalações - **DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2023. São João do Paraíso/MA, 12 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Abimael Brito Ribeiro
Contratante

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1a8b47e6732f64b4e98be7b1265ab8bb

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de 5.965,476m² de pavimentação em blocos sextavado na zona urbana do Município de São João do Paraíso - MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade de Tomada de Preços/Menor Preço Global, HOMOLOGO para fins de direito a proposta encaminhada e assinada por, **ALVORADA CONSTRUIR LTDA - CNPJ: 05.703.869/0001-16**, da cidade de Ribamar Fiquene - MA, vencedora com o preço total de R\$ 739.287,54 (setecentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), já mencionada na própria Ata da Comissão Permanente de Licitação. Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada a espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. **CUMPRE-SE NA FORMA RECOMENDADA.** SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de junho de 2023.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: d81b4a48cfe9ecfa18da7da8a365582e

